

“ELE ERA UM HOMEM TRANQUILO E DE BOA APARÊNCIA”: O FEMINICÍDIO COMO FERIDA DO ESTADO DE DIREITO

“HE WAS A CALM AND GOOD-LOOKING MAN”: FEMICIDE AS A WOUND IN THE RULE OF LAW

Joenilda Vicente Leite Lyra de Melo¹

Bruno Falcão Travassos²

José Welhington Cavalcante Rodrigues³

RESUMO: Esse artigo buscou analisar o feminicídio como expressão extrema da violência de gênero no Brasil, articulando dimensões simbólicas, ético-políticas e jurídicas. Inspirado em René Girard, interpreta o crime como atualização moderna do mecanismo sacrificial, em que o corpo feminino funciona como bode expiatório da ordem patriarcal. Com base em Judith Butler, evidencia que os enquadramentos sociais distribuem desigualmente a vulnerabilidade e o luto, tornando certas vidas — sobretudo negras, indígenas e periféricas — precárias e invisíveis. No campo jurídico, reconhece avanços legais, mas critica o punitivismo que amplia o encarceramento sem transformar desigualdades. Sustenta que a integração entre prevenção, cuidado e responsabilização — deslocando o foco do sacrifício para a dignidade — é condição para converter a justiça penal em justiça social.

1

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de gênero. René Girard. Judith Butler.

ABSTRACT: This article sought to analyze femicide as the extreme expression of gender-based violence in Brazil, articulating symbolic, ethical-political, and legal dimensions. Inspired by René Girard, it interprets femicide as a modern update of the sacrificial mechanism, where the female body serves as the scapegoat of patriarchal order. Drawing on Judith Butler, it shows how social frameworks unequally distribute vulnerability and grief, rendering certain lives—especially Black, Indigenous, and peripheral women—precarious and invisible. Legally, it recognizes advances but criticizes punitive approaches that increase incarceration without changing inequalities. It argues that integrating prevention, care, and accountability—shifting the focus from sacrifice to dignity—is essential to transform criminal justice into social justice.

Keywords: Femicide. Gender-based violence. René Girard. Judith Butler.

¹Mestranda em Ciências Jurídicas (2024-2026). Veni Creator Christian University (VCCU).

²Mestrando em Ciências Jurídicas (2024-2026). Veni Creator Christian University (VCCU).

³Pós-doutor em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas e Professor convidado do Mestrado em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba (UFPB) / Veni Creator Christian University (VCCU).

INTRODUÇÃO

A violência de gênero, em especial o feminicídio, permanece como uma chaga aberta na sociedade brasileira, revelando a persistência de estruturas patriarcais que relegam as mulheres a uma posição de vulnerabilidade e subordinação (BENTO, 2019). De acordo com o *Atlas da Violência 2024* (IPEA; FBSP, 2024), o Brasil registrou 1.463 casos de feminicídio em 2022 — o que representa uma mulher assassinada a cada seis horas — sendo 81 % das vítimas mortas por parceiros ou ex-parceiros e 65 % dentro do ambiente doméstico. O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025* confirma a tendência de crescimento, apontando que, em 2024, foram registrados 1.695 feminicídios, com aumento expressivo entre mulheres negras e residentes em regiões periféricas (FBSP, 2025).

Em escala global, a *Organização das Nações Unidas* (ONU Mulheres; UNODC, 2024) estima que mais de 89.000 mulheres e meninas foram mortas intencionalmente por homens em 2022, sendo que um terço desses casos ocorreu dentro do próprio lar ou por familiares próximos. Na América Latina, a taxa média de feminicídios é de 1,4 por 100.000 mulheres, destacando-se Honduras, com 6,7, e o Chile, com 0,4 casos por 100.000 habitantes (CEPAL, 2023). Esses dados evidenciam a gravidade do feminicídio como fenômeno estrutural e reforçam a necessidade de análise aprofundada no contexto brasileiro.

A ONU, em sua *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres* (Resolução 48/104, 1993), reitera que a segurança, a liberdade, a integridade e a dignidade das mulheres constituem direitos humanos universais, cuja violação demanda respostas estatais integradas e efetivas.

Esses dados e posicionamentos oficiais fundamentam a relevância da problemática e orientam o interesse deste estudo. O problema central pode ser formulado da seguinte forma: Como a violência de gênero, expressa no feminicídio, pode ser compreendida à luz da teoria do sacrifício de René Girard e da precariedade da vida proposta por Judith Butler, e quais são os limites e possibilidades do Estado de Direito brasileiro na prevenção e enfrentamento desse fenômeno? A relevância dessa questão se sustenta não apenas por seu impacto social, mas também por seu diálogo com o arcabouço jurídico-normativo nacional e internacional.

O objetivo geral do artigo consiste em analisar o feminicídio sob o olhar de Girard e Butler, articulando essas reflexões com a legislação brasileira e os desafios do Estado de Direito. A teoria de Girard fornece instrumentos para entender a violência como mecanismo de

resolução de conflitos culturais, enquanto Butler oferece uma perspectiva sobre como certas vidas são sistematicamente desvalorizadas, o que explicita a dimensão política e ética da violência contra as mulheres (GIRARD, 1990; BUTLER, 2019).

A justificativa para este estudo se apoia em três vertentes: a relevância social, em face das alarmantes estatísticas nacionais e globais de feminicídio; a relevância teórica, ao promover o diálogo entre perspectivas clássicas e contemporâneas sobre violência; e a relevância jurídica, ao avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha, da tipificação do feminicídio e das políticas públicas correlatas.

A metodologia adotada combina uma abordagem qualitativa com método dedutivo, revisão bibliográfica e análise crítica de dados oficiais (como os do Atlas da Violência e relatórios da ONU), articulando as bases teóricas com a realidade empírica brasileira.

A VIOLÊNCIA COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS E O SACRIFÍCIO EM RENÉ GIRARD

A compreensão da violência em René Girard parte da constatação de que o conflito é inerente à condição humana. Desde suas obras fundadoras, o autor identifica na rivalidade e no desejo mimético a raiz das tensões sociais que, quando não controladas, ameaçam desintegrar a convivência coletiva.

Em *A violência e o sagrado*, Girard (1990) observa que as sociedades, em diferentes períodos históricos, elaboraram mecanismos simbólicos e institucionais para conter a escalada da violência interna, canalizando-a para um alvo específico. Esse processo, que ele denomina mecanismo do bode expiatório, constitui o cerne de sua teoria. A violência, ao ser concentrada em uma vítima, deixa de ser desagregadora e passa a desempenhar uma função paradoxalmente estabilizadora: é por meio dela que se restaura a ordem e se reconstitui o laço social.

Segundo Girard (1990, p. 95), “a unanimidade contra a vítima é o que confere ao sacrifício seu caráter pacificador”. Essa frase sintetiza a lógica estrutural da violência ritual: o grupo, dividido por rivalidades, reencontra sua coesão ao identificar um inimigo comum. Essa vítima, escolhida por possuir características que a tornam ao mesmo tempo próxima e marginal, é sacrificada para purificar a comunidade. Trata-se de um mecanismo arcaico, mas que, segundo o autor, continua operando de forma disfarçada nas sociedades modernas, assumindo novas roupagens simbólicas e institucionais. As guerras, os linchamentos morais, o

racismo e até a criminalização seletiva podem ser compreendidos como atualizações desse modelo sacrificial.

É nesse contexto que Girard distingue a vítima legítima da vítima ilegítima. A primeira é aquela cuja morte é socialmente aceita, ritualizada e dotada de sentido coletivo — como nos sacrifícios religiosos, nas execuções públicas ou nos atos de vingança legitimados pela tradição. A segunda, por sua vez, é aquela cuja morte não encontra justificativa nem reconhecimento social, gerando indignação e sentimento de injustiça. Essa distinção não é moral, mas cultural: depende dos critérios simbólicos de cada sociedade para determinar quem pode ser sacrificado e quem deve ser protegido. Assim, a vítima legítima é aquela cuja eliminação é percebida como necessária à restauração da ordem, enquanto a ilegítima é aquela cuja morte ameaça o equilíbrio do grupo, pois revela a arbitrariedade da violência.

O mecanismo do bode expiatório se apoia justamente nessa ambiguidade. A vítima é simultaneamente culpada e inocente: culpada, porque sua eliminação é vista como condição de pacificação; inocente, porque, em última instância, é apenas um substituto escolhido aleatoriamente para receber a carga coletiva da culpa. Girard (1990, p. 128) observa que “a violência que se volta contra uma vítima substitutiva se apresenta como legítima aos olhos da comunidade”, mas é precisamente essa legitimação simbólica que perpetua o ciclo da violência. A comunidade acredita ter restaurado a harmonia, mas apenas transfere sua própria violência para outro corpo.

Ao transpor essa lógica para a contemporaneidade, percebe-se que o feminicídio reproduz, sob nova forma, o mesmo esquema simbólico descrito por Girard. A mulher, em contextos patriarcais, ocupa frequentemente o lugar da vítima legítima: é o corpo sobre o qual se projeta o medo, a culpa e o ressentimento social. Quando uma mulher é assassinada por seu companheiro sob a justificativa de “traição”, “desobediência” ou “infidelidade”, observa-se a persistência de um imaginário que naturaliza a violência masculina como forma de restabelecimento da ordem. A morte torna-se, nesse discurso, um castigo moralmente justificável — a punição da “mulher que saiu do lugar”. Essa legitimação simbólica, ainda que inconsciente, é o que mantém o feminicídio como fenômeno estrutural e não meramente episódico.

A distinção entre vítima legítima e ilegítima permite compreender também as reações sociais diante da violência de gênero. Quando a vítima é uma mulher pobre, negra ou periférica,

sua morte tende a ser percebida como parte da “normalidade” social; quando é branca, de classe média e instruída, gera comoção e indignação. Essa seletividade do luto, que será aprofundada na análise butleriana, tem origem já na lógica girardiana de legitimação da violência. A sociedade, ao hierarquizar as vidas, decide implicitamente quais corpos podem ser sacrificados sem escândalo e quais merecem proteção e memória. É nesse ponto que a teoria de Girard dialoga com as noções contemporâneas de vulnerabilidade e precariedade (BUTLER, 2019), revelando que o sagrado e o social continuam entrelaçados na administração da violência.

No plano simbólico, o feminicídio funciona como uma espécie de sacrifício moderno. Ele não é apenas um ato individual de ódio, mas a atualização de um padrão cultural de dominação e purificação. Como no sacrifício ritual, o agressor acredita estar restaurando uma ordem moral violada: a autoridade masculina, o controle sobre o corpo feminino, a preservação da honra familiar. A mulher, por sua vez, é convertida em “bode expiatório” de um sistema que projeta nela as tensões e frustrações sociais. Sua morte apazigua temporariamente o desequilíbrio, mas reforça as bases simbólicas que sustentam o patriarcado.

Como observa Girard (1990, p. 145), “o sagrado e a violência estão sempre unidos, e é o sacrifício que os mantém em equilíbrio”. O sagrado, nesse caso, é a própria ordem patriarcal — travestida de moral, tradição ou amor possessivo — que exige a manutenção da hierarquia de gênero por meio da eliminação simbólica ou física das mulheres que a desafiam.

A partir dessa leitura, a sociedade contemporânea pode ser vista como herdeira de uma mentalidade sacrificial que se perpetua sob formas institucionais e discursivas. O direito penal, a mídia e até certas representações religiosas reproduzem, em graus diversos, o mesmo padrão de seleção e legitimação da vítima. A cobertura jornalística que enfatiza a “vida pregressa” da mulher assassinada ou que humaniza o agressor (“homem tranquilo, trabalhador, que perdeu o controle”) é um exemplo claro de como o discurso público reatualiza a figura da vítima legítima. O ato violento é explicado por motivos passionais ou circunstanciais, e não como manifestação de uma estrutura de poder. Com isso, o assassinato deixa de ser interpretado como crime contra a humanidade feminina e passa a ser narrado como desvio individual — deslocamento que encobre a dimensão coletiva do fenômeno.

Além disso, o próprio sistema de justiça, ao longo da história, contribuiu para essa legitimação simbólica. Até meados do século XX, era comum que a “defesa da honra” servisse como atenuante em julgamentos de crimes passionais. Essa prática jurídica, amplamente

documentada por estudiosos do direito penal brasileiro, reflete a herança cultural de que fala Girard: a sociedade aceita a morte da mulher “culpada” porque nela reconhece a restauração de uma ordem violada. Mesmo após a revogação formal dessa tese, suas ressonâncias ainda se fazem sentir na morosidade processual, na revitimização das mulheres em audiências e na dificuldade de efetivação de medidas protetivas (IPEA; FBSP, 2023).

Nesse sentido, o feminicídio revela-se não apenas como crime, mas como ritual contemporâneo de reafirmação do poder masculino. O corpo da mulher é o altar sobre o qual se sacrificam as contradições de uma sociedade que proclama a igualdade, mas mantém, em seu inconsciente coletivo, a crença na hierarquia entre os gêneros. O gesto violento não é irracional: ele obedece à lógica simbólica da purificação. A vítima, ao morrer, é convertida em elemento restaurador de um equilíbrio fictício, e o agressor é, muitas vezes, reintegrado ao convívio social mediante a narrativa da paixão, do arrependimento ou da insanidade. O sacrifício, assim, renova-se sob a forma de espetáculo midiático e de sentença judicial, reafirmando as fronteiras entre os que podem matar e os que podem morrer.

Portanto, compreender o feminicídio à luz de Girard é reconhecer que ele opera dentro de um sistema de significações que antecede e ultrapassa o ato individual. Trata-se de uma violência estruturante, cuja persistência se explica pela função simbólica que desempenha. Enquanto a mulher continuar a ser vista como “vítima legítima” — aquela cuja morte é socialmente tolerável —, nenhuma política pública, por mais rigorosa que seja, poderá erradicar o fenômeno. É necessária uma transformação cultural profunda, que substitua a lógica do sacrifício pela ética do reconhecimento. Essa transformação implica romper com o imaginário que associa a ordem à submissão feminina e a desordem à autonomia da mulher, reconhecendo que o verdadeiro equilíbrio social não se funda na exclusão, mas na igualdade e no respeito à dignidade humana.

Em síntese, a teoria girardiana fornece instrumentos valiosos para desvelar o caráter simbólico do feminicídio. Ao diferenciar vítima legítima e ilegítima, Girard revela que a violência não é um acidente da história, mas um dispositivo de coesão social. A permanência dessa lógica nas relações de gênero demonstra que a sociedade ainda se organiza em torno de sacrifícios disfarçados: o da mulher que ousa viver fora do script patriarcal. Enfrentar o feminicídio, portanto, requer mais do que endurecimento de penas; exige a desconstrução da cultura sacrificial que o sustenta. Somente quando as mulheres deixarem de ser vistas como

“vítimas aceitáveis” é que a violência de gênero deixará de cumprir sua função de sustentação simbólica da ordem social — e o Estado de Direito poderá, enfim, substituir o sacrifício pela justiça (BUTLER, 2019; IPEA; FBSP, 2023).

A VIDA PRECÁRIA E A VULNERABILIDADE EM JUDITH BUTLER

A filósofa Judith Butler, em suas obras mais recentes, como *Vida precária* (2019) e *Quadros de guerra – Quando a vida é passível de luto* (2015), propõe uma reflexão ética e política sobre as condições que tornam uma vida digna de ser vivida e, consequentemente, de ser lamentada quando perdida. Ao deslocar o foco do direito para o reconhecimento, Butler evidencia que a violência não é apenas um ato físico ou jurídico, mas também simbólico: ela se manifesta quando certas existências são sistematicamente desconsideradas como vidas humanas plenas. Essa desumanização cotidiana constitui o pano de fundo sobre o qual se erguem formas extremas de violência, como o feminicídio, o racismo e a homofobia.

Na introdução de *Quadros de guerra*, Butler (2015, p. 13) afirma que “os quadros por meio dos quais apreendemos a vida determinam o que pode ser visto como uma vida e o que não pode”. Esses “quadros” — frames — são estruturas discursivas, culturais e midiáticas que moldam nossa percepção coletiva, definindo quem é digno de empatia, quem merece proteção e quem pode ser sacrificado sem escândalo. Em outras palavras, as vidas humanas são enquadradas politicamente antes mesmo de serem reconhecidas como tais. Essa noção tem implicações profundas para a compreensão da violência de gênero, pois demonstra que o feminicídio não resulta apenas de impulsos individuais, mas de um sistema de representação que, há séculos, posiciona a mulher como ser substituível, secundário e disponível.

A partir dessa perspectiva, Butler (2015) desenvolve dois conceitos centrais: vulnerabilidade e precariedade. Vulnerabilidade é a condição compartilhada da vida humana — todos os corpos são suscetíveis à dor, à doença, à morte e à dependência do outro. Precariedade, por sua vez, é a distribuição desigual dessa vulnerabilidade. Embora todos sejamos vulneráveis, nem todos dispõem das mesmas garantias de proteção, reconhecimento e cuidado. As estruturas políticas e econômicas determinam quem tem acesso à segurança e quem é deixado à margem, exposto à violência e ao abandono. Assim, a precariedade é a forma social e política da vulnerabilidade, e sua gestão desigual é o que produz hierarquias de vidas.

Essa diferenciação é crucial para compreender por que, no contexto do feminicídio, determinadas mortes causam comoção e outras permanecem invisíveis. As mulheres brancas, urbanas e de classe média são frequentemente reconhecidas como “vidas enlutáveis”, cuja perda é lamentada publicamente e mobiliza respostas institucionais. Já as mulheres negras, indígenas, periféricas ou trans, em sua maioria, são tratadas como “vidas precárias” — suas mortes são naturalizadas, banalizadas ou mesmo justificadas por narrativas que culpabilizam a própria vítima. Esse processo de enquadramento desigual do luto revela a persistência de uma política seletiva do reconhecimento humano (BUTLER, 2019).

Em Vida precária, Butler (2019, p. 52) escreve que “a perda é condição para a vida política, pois só reconhecemos o valor de uma vida quando sua ausência nos afeta”. Essa reflexão desvela um paradoxo: o valor da vida é sempre mediado por sua possibilidade de luto. Quando uma vida não é considerada digna de lamento, ela é, desde o início, tratada como descartável. É o que ocorre com milhares de mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, cujos nomes raramente ultrapassam as estatísticas. A cada seis horas, uma mulher é assassinada no país (IPEA; FBSP, 2023), mas a maioria desses crimes permanece sem repercussão midiática e sem resposta social, evidenciando que a morte feminina ainda não rompe os quadros que delimitam o que é considerado tragédia ou rotina.

O feminicídio, sob o olhar butleriano, não é apenas um crime de ódio contra a mulher, mas um sintoma de uma estrutura social que administra a precariedade. A violência de gênero torna-se um dispositivo de poder que regula quais corpos merecem cuidado e quais podem ser abandonados. Nesse sentido, o Estado — ao falhar em garantir proteção efetiva — participa da própria produção da precariedade.

Butler (2015, p. 27) adverte que “o Estado exerce o poder de moldar o enquadramento da vida e da morte, decidindo quais perdas importam e quais são invisíveis”. Quando o aparato estatal se mostra ineficaz na prevenção do feminicídio, na apuração dos crimes e no acolhimento das vítimas, ele reafirma que certas vidas femininas não são plenamente reconhecidas como humanas.

A precariedade das mulheres brasileiras é agravada por múltiplas interseções: gênero, raça, classe e território. O Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2023) demonstra que mais de 60% das vítimas de feminicídio no Brasil são mulheres negras, o que confirma a análise interseccional proposta por autoras como Berenice Bento (2019), segundo a qual o patriarcado

não atua isoladamente, mas se articula ao racismo e à desigualdade econômica. Essas mulheres vivem em contextos de maior vulnerabilidade estrutural — moradias precárias, falta de acesso à justiça, à saúde e à educação — e, portanto, sua vida é socialmente enquadrada como menos valiosa. O luto coletivo que se mobiliza em torno de uma vítima branca raramente é estendido a essas mulheres, cujas histórias se perdem em meio à indiferença institucional e midiática.

A mídia, como um dos principais agentes de enquadramento social, tem papel determinante na manutenção da hierarquia das vidas. Butler (2015) alerta que os “quadros de guerra” não se restringem a conflitos bélicos, mas também operam nas representações cotidianas da violência.

No noticiário, as mulheres vítimas de feminicídio são frequentemente retratadas a partir de estereótipos morais, como nos títulos e narrativas que insinuam corresponsabilidade da vítima: “ela provocou”, “não quis se separar”, “tinha outro relacionamento”.

Esse tipo de enquadramento foi evidente na cobertura do caso Tatiane Spitzner, em 2018, quando parte da imprensa destacou o perfil profissional e emocional do agressor — “homem tranquilo e de boa aparência”, “biólogo exemplar” — em vez de focar na brutalidade do crime (BBC BRASIL, 2018; EL PAÍS, 2018).

9

Situação semelhante ocorreu em matérias sobre o assassinato de Gabriela da Silva, em 2022, em que veículos locais enfatizaram a suposta “vida amorosa conturbada” da vítima, diluindo a gravidade do feminicídio (G1, 2022).

Esses discursos deslocam a atenção do ato criminoso para o comportamento da mulher, reiterando a lógica da culpabilização. Assim, o enquadramento midiático participa da mesma economia simbólica que Girard (1990) descreve como sacrificial — ao naturalizar a morte de certas mulheres, reforça-se a percepção de que sua eliminação é, de algum modo, compreensível. Ao mesmo tempo, confirma-se a crítica de Butler (2015) sobre os “quadros de visibilidade” que determinam quais vidas são dignas de luto e quais permanecem socialmente descartáveis.

A análise butleriana permite, portanto, transcender a leitura puramente jurídica da violência de gênero e compreender suas raízes éticas e políticas. A precariedade é produzida por dispositivos de poder que regulam a inteligibilidade dos corpos. Ser reconhecido como humano é uma conquista social, não um dado biológico. Isso significa que a luta contra o feminicídio

exige mais do que leis: exige a reconstrução dos quadros de reconhecimento que estruturam a sociedade. Butler (2015, p. 43) propõe que “o reconhecimento é uma forma de apreensão sensível que nos liga à vulnerabilidade do outro”. Reconhecer a mulher como sujeito digno de luto é, portanto, o primeiro passo para interromper a cadeia de desumanização que torna possível a sua morte.

Além da crítica ao Estado e à mídia, Butler também denuncia o caráter limitado das políticas que tratam a violência de gênero apenas pelo viés punitivo. Em vez de promover a transformação das estruturas simbólicas, tais políticas muitas vezes reforçam a lógica da exclusão, criando novos inimigos e novos sacrifícios. Essa crítica dialoga com a de Anna Loretoni, ao questionar como a agenda punitivista pode se apropriar do discurso feminista, deslocando-o de seu propósito emancipatório. O fortalecimento de um sistema penal seletivo, que pune sem prevenir, perpetua a mesma racionalidade que naturaliza a precariedade. Assim, a ética do cuidado e da interdependência, defendida por Butler (2019), deve orientar políticas públicas que promovam o reconhecimento mútuo e a redistribuição das condições de segurança.

Outro ponto crucial de Quadros de guerra é o entendimento de que a vulnerabilidade não é fraqueza, mas condição de sociabilidade. Somos, desde o nascimento, dependentes do outro: do cuidado, da linguagem, do olhar. A negação dessa interdependência é o que produz a violência. A cultura patriarcal - entendida como um sistema histórico de poder que organiza as relações sociais com base na supremacia masculina e na subordinação simbólica, econômica e política das mulheres (BENTO, 2019) - ao valorizar a autossuficiência masculina e a dominação, reprime essa dimensão relacional da existência. O feminicídio, nesse contexto, é a expressão extrema da recusa do outro como sujeito autônomo. O agressor elimina a mulher porque não suporta a sua alteridade, isto é, o fato de que ela não lhe pertence. O reconhecimento da vulnerabilidade — como propõe Butler — é, portanto, o antídoto simbólico contra a lógica possessiva do patriarcado.

A precariedade também se manifesta nas instituições. As dificuldades de acesso à justiça, a revitimização nos processos e a falta de políticas integradas de acolhimento são formas de violência simbólica que reafirmam a desigualdade estrutural. Como observa Bento (2019), “a lei que protege não basta quando o imaginário que a sustenta continua a hierarquizar corpos e destinos”. Butler (2019) reforça essa ideia ao afirmar que a ética só se torna possível quando reconhecemos o outro em sua vulnerabilidade e deixamos de administrar a precariedade como

ferramenta de exclusão. Assim, o combate ao feminicídio requer não apenas a aplicação das leis, mas a transformação dos modos de ver, sentir e narrar as vidas femininas.

Por fim, o conceito de luto como categoria política, central em Butler (2019), oferece uma via de resistência. Ao reivindicar o direito ao luto, as mulheres — e, de modo mais amplo, todos os grupos oprimidos — afirmam sua humanidade. Tornar uma vida enlutável é resgatá-la do esquecimento, é recusar o silêncio imposto pelo poder. Nesse sentido, cada memorial, marcha, coletivo ou projeto de visibilização de vítimas de feminicídio é um ato de reconstrução simbólica da humanidade. Como afirma Butler (2015, p. 62), “a guerra é também travada nas condições do luto: quem é digno de ser lembrado, quem pode ser esquecido”. Relembrar as mulheres assassinadas, narrar suas histórias e reconhecer sua dignidade são formas de romper os quadros de invisibilidade e afirmar, contra a lógica sacrificial, o valor incondicional da vida.

Assim, a filosofia de Judith Butler ilumina o fenômeno do feminicídio como um espelho da hierarquia social que define quais vidas importam. Ao compreender que a precariedade é produzida politicamente, abre-se espaço para uma ética da responsabilidade coletiva, que exige não apenas punição, mas reconhecimento, redistribuição e cuidado. Romper os quadros de guerra significa reconstruir os quadros do humano — e essa tarefa é, ao mesmo tempo, teórica, política e profundamente ética (BUTLER, 2019; BENTO, 2019).

FEMINICÍDIO, LEI MARIA DA PENHA E O ESTADO DE DIREITO

O feminicídio foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal para incluir o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino como circunstância qualificadora. Com essa alteração, o feminicídio passou a integrar o rol dos crimes hediondos, com pena de reclusão de doze a trinta anos, o maior limite previsto em toda a legislação penal brasileira. A criação dessa figura jurídica representou, em seu momento, uma resposta política à crescente visibilidade da violência de gênero, buscando reconhecer a especificidade do assassinato de mulheres e dar-lhe o devido peso simbólico e jurídico (BENTO, 2019; IPEA; FBSP, 2023).

No entanto, a mera positivação do tipo penal não foi suficiente para alterar a estrutura social que o produz. O feminicídio continua a ser o desfecho extremo de uma série de violências anteriores – psicológicas, patrimoniais, sexuais e morais – que permanecem naturalizadas no cotidiano e que o Estado ainda não consegue prevenir (ONU MULHERES; UNODC, 2024).

A definição legal de feminicídio, em seu §2º-A do artigo 121 do Código Penal, considera como razões de condição de sexo feminino o crime que envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Essa formulação busca reconhecer a motivação de gênero como elemento estruturante da violência. Todavia, o reconhecimento jurídico ainda convive com resistências culturais profundas, expressas em decisões judiciais e narrativas midiáticas que, não raro, reproduzem estereótipos de gênero (BENTO, 2019; IPEA; FBSP, 2023).

Muitos julgamentos de feminicídio continuam permeados por discursos que relativizam a culpa do agressor, sustentando a narrativa de um "crime passionai" motivado por ciúme, amor ou desespero (ONU MULHERES; UNODC, 2024). Essa construção simbólica reatualiza a lógica descrita por René Girard: o agressor é reintegrado socialmente porque, no imaginário coletivo, sua violência aparece como uma forma de restaurar a ordem moral ameaçada (GIRARD, 1990). A vítima, por sua vez, é convertida em símbolo de desvio, assumindo o papel de "vítima legítima", aquela cuja morte é socialmente compreensível.

A análise de casos concretos evidencia essa persistência. Um exemplo emblemático é o caso de Tatiane Spitzner, citada acima, uma advogada paranaense de 29 anos, assassinada em 22 de julho de 2018, em Guarapuava (PR), pelo marido, Luís Felipe Manvailer. O crime, registrado pelas câmeras do condomínio, mostrou agressões físicas e a tentativa de impedir a fuga da vítima (TJPR, 2018; G1, 2018).

Apesar de a sentença posterior reconhecer a motivação de gênero e condenar o agressor a 31 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão (TJPR, 2022), a cobertura midiática do caso ilustra como o discurso jornalístico pode reproduzir a lógica sacrificial e hierárquica da violência de gênero.

Em diversas matérias, o foco foi deslocado da vítima para o agressor, retratado como um homem culto, profissional e de boa aparência. O *El País* descreveu Manvailer como “um homem de 32 anos, biólogo e professor universitário, apaixonado por esportes e conhecido por sua simpatia”, antes de abordar o crime em si (EL PAÍS, 2018).

A BBC Brasil também destacou, logo no início da reportagem, que ele era “um homem tranquilo e de boa aparência, formado em Biologia Molecular”, reforçando a imagem socialmente positiva do agressor (BBC BRASIL, 2018).

Essa estratégia narrativa reforça o mecanismo descrito por Girard (1990): a comunidade, diante da violência, tende a reconstruir a coesão social por meio da legitimação simbólica da

vítima e da humanização do agressor. Ao mesmo tempo, confirma a crítica de Butler (2015) sobre os “quadros de visibilidade” que determinam quais vidas são dignas de luto e quais permanecem invisíveis. O enquadramento midiático, ao suavizar a imagem do autor e deslocar a centralidade da mulher assassinada, contribui para naturalizar o feminicídio e perpetuar a seletividade moral da empatia pública.

Essa estratégia discursiva evidencia o funcionamento dos “quadros de guerra” descritos por Judith Butler (2015): os enquadramentos sociais que determinam quais vidas são plenamente reconhecidas e quais permanecem precárias. Tatiane tornou-se um caso emblemático justamente porque sua morte rompeu momentaneamente o quadro da invisibilidade – era uma mulher jovem, branca, instruída, advogada. Sua vida se encaixava nos parâmetros de “vida enlutável”. Outras milhares de vítimas, contudo, não alcançam o mesmo reconhecimento, permanecendo ausentes das estatísticas e das narrativas coletivas (IPEA; FBSP, 2023; ONU MULHERES; UNODC, 2024).

A leitura butleriana permite compreender que o tratamento desigual das vítimas decorre da estrutura de precariedade e vulnerabilidade distribuída de forma hierárquica pela sociedade (BUTLER, 2019). As mortes de mulheres pobres, negras ou indígenas raramente geram comoção, não porque sejam menos trágicas, mas porque seus corpos já estão simbolicamente situados fora do horizonte de humanidade (BENTO, 2019; IPEA; FBSP, 2023; ONU MULHERES; UNODC, 2024).

O Estado, a mídia e até o sistema jurídico reproduzem essa seletividade do luto, conferindo diferentes graus de importância às vidas femininas. A violência de gênero, assim, não é apenas uma questão individual, mas uma forma de gestão política da vida e da morte, em que o Estado atua como mediador e, muitas vezes, como perpetuador da precariedade (BUTLER, 2019; LORETONI, 2020). Quando não investe em prevenção, acolhimento e políticas sociais, o Estado reforça a vulnerabilidade das mulheres, e o Direito Penal surge apenas como resposta tardia a um fracasso anterior (IPEA; FBSP, 2023).

Sob a ótica de Girard, o feminicídio pode ser compreendido como a versão contemporânea do sacrifício ritual. O corpo feminino é o lugar simbólico sobre o qual a sociedade descarrega suas tensões, projetando nele a culpa pelos desequilíbrios afetivos e morais. O assassinato da mulher representa, inconscientemente, o restabelecimento de uma ordem patriarcal ameaçada. Essa leitura dialoga com o modo como a mídia e o discurso jurídico

produzem narrativas que legitimam a violência: o agressor é visto como homem desesperado, incapaz de lidar com a perda do controle sobre a companheira; a vítima é apresentada como transgressora. Assim, a sociedade, ao mesmo tempo em que condena o ato, compreende o motivo. Essa ambiguidade revela a permanência da lógica sacrificial no inconsciente coletivo.

Entretanto, o Direito, ao tipificar o feminicídio, tenta justamente romper com essa naturalização, deslocando a violência de gênero do campo privado para o público. Ao reconhecer que a motivação de gênero é uma agravante, o legislador busca afirmar que o assassinato de mulheres não é um crime comum, mas expressão de uma estrutura de desigualdade. A lei, nesse sentido, tem função simbólica: ela tenta transformar o olhar social, produzindo novos enquadramentos de sentido (BRASIL, 2015; BENTO, 2019; IPEA; FBSP, 2023).

No entanto, há um limite claro entre o reconhecimento jurídico e a efetividade política. O aumento das penas, por si só, não garante a redução da violência, e pode até reforçar o que Anna Loretoni (2020) denomina “apropriação punitivista da pauta feminista” (IPEA; FBSP, 2023). Para a autora, o feminismo, originalmente voltado para a transformação social e emancipatória, vem sendo absorvido por um discurso estatal que utiliza a punição como instrumento de legitimação política (LORETONI, 2020; BUTLER, 2019). O resultado é a

Essa apropriação é perceptível quando se observa que o feminicídio possui hoje a pena mais alta de todo o Código Penal, equiparada à de crimes de homicídio qualificado por motivos torpes ou cruéis (BRASIL, 2015). O endurecimento penal foi celebrado como conquista, mas também revelou uma contradição: o mesmo Estado que falha na proteção das mulheres utiliza o discurso da punição exemplar para compensar sua omissão estrutural. A lógica punitiva se impõe como resposta simbólica à demanda por justiça, desviando o foco das políticas de prevenção, educação e acolhimento (LORETONI, 2020; BENTO, 2019; IPEA; FBSP, 2023). O sistema penal, historicamente seletivo, continua a atingir preferencialmente homens negros e pobres, sem alcançar as camadas sociais que perpetuam o poder patriarcal (IPEA; FBSP, 2023; BENTO, 2019; WACQUANT, 2007). Assim, o feminicídio é tratado como crime excepcional, mas as estruturas que o sustentam permanecem intactas (LORETONI, 2020; IPEA; FBSP, 2023).

Loretoni adverte que essa tendência punitivista pode enfraquecer o próprio movimento feminista, transformando a luta por igualdade em instrumento de legitimação da violência estatal. O encarceramento prolongado não restitui a dignidade das vítimas nem impede novas mortes; ele apenas desloca o eixo da culpa, mantendo a lógica do bode expiatório descrita por Girard. O agressor se torna o novo sacrificado, e a sociedade sente-se purificada pela punição, sem precisar enfrentar as causas profundas da desigualdade. A violência é, mais uma vez, administrada como espetáculo moral.

Butler (2015) alerta para esse risco ao afirmar que o Estado, ao monopolizar o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer, reproduz a mesma racionalidade que sustenta a guerra: a criação de vidas matáveis, cuja eliminação é vista como necessária à manutenção da ordem.

A interpretação jurídica do feminicídio, portanto, não pode se limitar ao aumento de penas. É preciso compreender o fenômeno em sua complexidade cultural e simbólica (BENTO, 2019; BUTLER, 2019). As políticas de enfrentamento devem articular o sistema de justiça criminal com políticas públicas de gênero, educação e assistência social. A prevenção passa pela formação de profissionais da segurança e do Judiciário, pela ampliação das casas de acolhimento, pelo fortalecimento das redes de apoio comunitário e pela promoção de uma cultura de igualdade (BRASIL, 2013; ONU MULHERES, 2014; IPEA; FBSP, 2023).

Sem essas medidas, o Direito Penal continuará a operar como dispositivo simbólico de expiação coletiva, em vez de instrumento de transformação (GIRARD, 1990; LORETONI, 2020).

O caso de Tatiane Spitzner ilustra esse impasse. A condenação de seu agressor foi amplamente celebrada como sinal de avanço e reconhecimento da gravidade do feminicídio. No entanto, a pergunta que permanece é se essa decisão isolada representa de fato uma mudança estrutural. Enquanto outras milhares de mulheres continuam morrendo em silêncio, o sistema judicial se limita a punir após a tragédia, sem conseguir impedir que ela se repita. O processo de Tatiane ganhou destaque porque rompeu temporariamente os quadros de invisibilidade; mas, como alerta Butler (2019), o verdadeiro desafio é reconstruir os quadros de reconhecimento de modo permanente, tornando todas as vidas enlutáveis e todas as mortes inaceitáveis.

Dessa forma, a análise do feminicídio à luz de Girard, Butler e Loretoni revela que a violência de gênero é sustentada por um triplo mecanismo: o simbólico, que naturaliza a mulher como vítima legítima; o político, que administra a precariedade e distribui seletivamente o luto; e o jurídico, que responde à demanda por justiça com o reforço da punição, mas sem alterar as bases culturais do patriarcado. O enfrentamento do feminicídio exige, portanto, uma abordagem que vá além do punitivismo. É necessário um projeto político e cultural que redefina as condições de reconhecimento das mulheres, rompa a lógica sacrificial e reconstrua o Estado como espaço de cuidado, e não de expiação. Enquanto a sociedade continuar a legitimar a violência como forma de restaurar a ordem e o Estado insistir em combatê-la apenas com punição, a engrenagem simbólica do sacrifício permanecerá intacta.

O desafio contemporâneo é transformar a justiça penal em justiça social, unindo o reconhecimento jurídico à transformação simbólica. Somente quando as vidas femininas forem plenamente reconhecidas como vidas humanas, e não como vítimas necessárias, será possível romper com o ciclo de precariedade e violência. Nessa perspectiva, o feminicídio deixa de ser apenas um crime para se tornar um espelho das estruturas que sustentam a desigualdade. E é nesse espelho que a sociedade brasileira precisa se ver para, finalmente, escolher entre o sacrifício e o reconhecimento, entre o punitivismo e a dignidade, entre a repetição da tragédia e a possibilidade de um novo pacto civilizatório fundado na igualdade e no respeito à vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que o feminicídio, enquanto expressão extrema da violência de gênero, não pode ser reduzido a um fenômeno isolado ou meramente criminal. Trata-se de um problema estrutural que atravessa dimensões simbólicas, culturais, políticas e jurídicas. As reflexões de René Girard, Judith Butler e Anna Loretoni revelam que o assassinato de mulheres por razões de gênero é resultado de uma lógica social que legitima a violência e a distribui de modo desigual entre os corpos, sustentando hierarquias históricas de poder.

A teoria girardiana evidencia que a violência possui um caráter fundante na história das sociedades humanas. Ao canalizar tensões coletivas sobre uma vítima escolhida, o grupo busca restaurar uma aparente coesão social, acreditando purificar-se por meio do sacrifício (GIRARD, 1990).

Essa estrutura simbólica, herdada de práticas arcaicas, permanece viva nas formas contemporâneas de dominação, como o feminicídio, em que o corpo feminino é transformado em território simbólico para reafirmação do poder masculino e preservação da ordem patriarcal. Enquanto a mulher continuar sendo o espaço de resolução das frustrações e das violências coletivas, a sociedade seguirá repetindo o mesmo ritual sacrificial sob novas roupagens.

A leitura de Judith Butler aprofunda essa compreensão ao introduzir a dimensão ética e política da precariedade. Ao demonstrar que nem todas as vidas são igualmente reconhecidas como humanas, Butler (2015; 2019) evidencia que a violência de gênero decorre da gestão desigual da vulnerabilidade. As mortes de mulheres pobres, negras, indígenas e periféricas raramente mobilizam comoção pública, não por serem menos trágicas, mas porque suas existências são enquadradas fora do campo da humanidade plenamente reconhecida. A luta contra o feminicídio, portanto, exige a reconstrução dos quadros de visibilidade e das formas de narrar as vítimas, garantindo que todas as vidas sejam igualmente dignas de luto e de proteção.

No plano jurídico, conquistas como a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015) representam marcos essenciais, ao reconhecerem a violência doméstica e o feminicídio como graves violações de direitos humanos. Contudo, os elevados índices de homicídios femininos no Brasil, destacados pelo *Atlas da Violência* (IPEA; FBSP, 2023), demonstram que a legislação, embora necessária, não é suficiente para enfrentar um problema cujas raízes são culturais, simbólicas e estruturais. Relatórios recentes da ONU Mulheres (2022) e da CEPAL (2021) reforçam que grande parte dos municípios brasileiros ainda não dispõe de casas-abrigo ou centros de atendimento psicossocial, o que fragiliza a rede de proteção prevista em lei e expõe a distância entre o reconhecimento normativo e a efetividade prática.

Além disso, a capacitação permanente de profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da violência — policiais, magistrados, promotores, defensores, assistentes sociais e equipes de saúde — é condição indispensável para uma resposta humanizada e eficaz, como recomenda o *Protocolo Latino-Americano de Investigação de Feminicídios* (ONU MULHERES, 2014). Da mesma forma, campanhas educativas voltadas à desconstrução de estereótipos de gênero, conforme orientam o *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres* (BRASIL, 2013) e os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030* (ODS 5 –

Igualdade de Gênero), representam estratégias de longo prazo para transformar os imaginários sociais que sustentam o machismo e a violência simbólica.

Por outro lado, a crítica de Anna Loretoni (2020) alerta que a agenda punitivista tem se apropriado do discurso feminista para legitimar o aumento do encarceramento, sem alterar as condições que produzem a desigualdade. O endurecimento penal, embora simbólico, pode reproduzir a lógica do bode expiatório descrita por Girard, substituindo a mulher sacrificada pelo agressor punido, sem romper com o ciclo da violência. A justiça criminal, isoladamente, não emancipa; é preciso que se articule com políticas públicas integradas, educação emancipadora e uma ética do cuidado que valorize a interdependência e a dignidade humana, como propõe Butler.

Dessa forma, o enfrentamento do feminicídio exige uma abordagem multidimensional, que una transformação simbólica, ética e política. No campo jurídico, é necessário assegurar a efetividade das leis e a ampliação da rede de proteção; no campo social, investir em políticas de acolhimento, educação e autonomia das mulheres; e, no campo cultural, reconstruir as formas de reconhecimento que definem quem é visto e quem é esquecido. Somente assim será possível romper com a lógica sacrificial e as hierarquias de vidas que estruturam o patriarcado, garantindo que todas as mulheres sejam reconhecidas como igualmente dignas de proteção, luto e respeito. O verdadeiro avanço civilizatório consistirá em substituir o sacrifício pela solidariedade, a punição pela prevenção e a indiferença pela dignidade — transformando a justiça penal em justiça social e a igualdade formal em reconhecimento humano pleno.

REFERÊNCIAS

AP NEWS. UN: One woman killed every 11 minutes by an intimate partner or family member. 2022. Disponível em: <https://apnews.com/article/bo09715ff605ccf47f1b72865c7a27e7>. Acesso em: 3 set. 2025.

BBC BRASIL. Caso Tatiane Spitzner: o que o vídeo das câmeras mostra sobre o feminicídio que chocou o país. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45071524>. Acesso em: 22 out. 2025.

BENTO, Berenice Alves de Melo. Sexualidades, gêneros e violência: estudos sociológicos. Natal: EdUFRN, 2019.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora

do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BUTLER, Judith. Vida precária: os poderes do luto e da violência. Tradução de André de Godoy Vieira. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

CEPAL. Al menos 11 mujeres son víctimas de femicidio cada día en América Latina y el Caribe. Santiago: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/en/pressreleases/least-11-women-are-victims-femicide-every-day-latin-america-and-caribbean>. Acesso em: 3 set. 2025.

EL PAÍS. O feminicídio de Tatiane Spitzner e o retrato do agressor. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/03/politica/1533326963_224756.html. Acesso em: 22 out. 2025.

EQUAL MEASURES 2030. The most unsafe place to be a woman shouldn't be their home: a closer look at femicide rates in Brazil. 2023. Disponível em: <https://equalmeasures2030.org/blogs/the-most-unsafe-place-to-be-a-woman-shouldnt-be-their-home-a-closer-look-at-femicide-rates-in-brazil/>. Acesso em: 3 set. 2025.

G1. Câmeras registraram agressões antes da morte de Tatiane Spitzner, diz polícia. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/cameras-registraram-agressoes-antes-da-morte-de-tatiane-spitzner-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2025.

GIRARD, René. A violência e o sagrado. Tradução de Martha Conceição Gambini. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

19

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da violência 2023. Brasília, DF: IPEA; FBSP, 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/48/104, de 20 de dezembro de 1993: Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 dez. 1993.

ONU MULHERES; UNODC. Feminicídios em 2023: estimativas globais de feminicídios por parceiro íntimo ou membro da família. Nova York: ONU Mulheres; UNODC, 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-mulher-ou-menina-e-morta-a-cada-10-minutos-por-seu-parceiro-intimo-ou-outro-membro-da-familia/>. Acesso em: 3 set. 2025.

PEREIRA, Rosiane de Kassia. 11 de setembro: violência, luto e (des)humanização em Judith Butler. Revista de Filosofia Instauratio Magna, v. 3, n. 1, p. 95-120, 2023. DOI: <<https://doi.org/10.36942/rfim.v3i1.847>>.

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná. Processo nº 0007261-94.2018.8.16.0031. 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava – PR. Sentença de 10 abr. 2022.

WORLD BANK. Supporting a gender-based violence prevention and response agenda. Washington, DC: World Bank, 2023. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099071723163037876/pdf/P1769790eeb7edoc80b5e705f557711d627.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.